



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

LEI Nº 2.816/2020

Dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana – FPMNS, cria cargos em comissão, estipula vencimentos e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente lei institui a estrutura organizacional do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana – FPMNS, estabelecendo direitos e vantagens, deveres e responsabilidades dos ocupantes dos cargos em comissão, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei ficam definidos os seguintes conceitos:

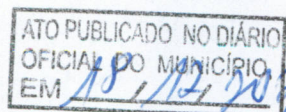
I - **Cargo** - Conjunto de funções de natureza idêntica ou bastante próxima nos aspectos mais importantes das tarefas que as compõem;

II - **Cargo em comissão** - cargo de gestão, de assessoramento ou operacional, que envolve função de confiança, provido por ato do Prefeito Municipal e Presidente da Autarquia, conforme o caso;

III - **Nível de vencimento** - Representa a hierarquia em que os cargos estão agrupados por ordem decrescente dos valores dos vencimentos;

IV - **Recrutamento amplo** - É o tipo de recrutamento para cargos em comissão, cuja escolha do ocupante da vaga, se dá tanto dentro do quadro de cargos efetivos da Administração Municipal, quanto fora deste;

V - **Recrutamento restrito** - É o tipo de recrutamento para cargos em comissão, em que a escolha do ocupante a vaga, se dá dentro do quadro de cargos efetivos da Administração Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

VI - Vencimento - É a compensação pecuniária fixa devida ao servidor pelo exercício do cargo a ele investido.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º - A composição dos cargos em comissão, de recrutamento restrito e de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal, do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana – FPMNS será a seguinte:

- I - Presidente;
- II - Superintendente;
- III - Diretor de Recursos Humanos;
- IV - Coordenador de Controle e Registro;
- V - Coordenador de expediente.

Art. 4º - Os servidores do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana – FPMNS, ocupantes de cargos em comissão, integram o quadro de pessoal de acordo com os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Cargos em Comissão;
- II - Anexo II - Tabela de Vencimentos;
- III - Anexo III - Atribuições dos Cargos em Comissão;
- IV - Anexo IV - Organograma FPMNS.

Art. 5º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a ceder servidores da Administração Municipal para ocuparem cargos criados pela presente Lei, cujas despesas correrão por dotações orçamentárias próprias do FPMNS, mediante requerimento do Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 6º - O provimento dos cargos em comissão far-se-á por ato do Presidente do FPMNS, exceto a nomeação do referido Presidente, que se dará por ato do Chefe do Executivo Municipal, observados os quantitativos e demais condições estabelecidas na presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

Art. 7º - O vencimento dos cargos em comissão é o definido no Anexo II – Tabela de Vencimentos, observado o Nível em que o mesmo se enquadra, definido no Anexo I – Cargos em Comissão.

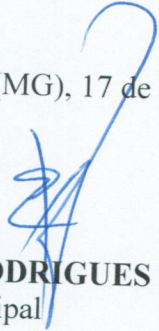
CAPÍTULO VI

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E
TRANSITÓRIAS**

Art. 8º - Aos casos omissos, aplica-se subsidiariamente o Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo, a Lei que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Serrana e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Serrana.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 17 de dezembro de 2020.


EUZEBIO RODRIGUES LAGO
Prefeito Municipal